SUSEP PROPÕE NOVAS REGRAS DE SUSTENTABILIDADE PARA O SETOR DE SEGUROS

30 de setembro de 2026

Consulta Pública de norma para alterar os requisitos de sustentabilidade previstos na Circular 666/2022

Foi publicado, no Diário Oficial da União, o Edital de Consulta Pública nº 5/2026, contendo Minuta de Resolução SUSEP, que altera os requisitos de sustentabilidade, a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais, revogando a Circular SUSEP nº 666/2022, norma que disciplina o tema atualmente.

Os interessados terão até o dia 19 de outubro de 2026, para apresentar sugestões à minuta colocada em Consulta Pública, conforme orientações disponíveis na página da SUSEP.

A minuta objetiva aprimorar as práticas de sustentabilidade atualmente vigentes à evolução dos padrões internacionais de divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade e ao clima, especialmente aos Pronunciamentos CBPS 01 e CBPS 02, além de conferir maior coerência e sistematicidade à disciplina regulatória, passando a abranger, também, as sociedades cooperativas de seguros.

Dividida em 6 capítulos e 20 artigos, além de conter as Tabelas Padrão para o Relatório de Sustentabilidade, a norma, se aprovada, está prevista para entrar em vigor a partir de 31 de dezembro de 2026.

Confira, a seguir, as principais alterações.

Contexto

Nos termos da exposição de motivos da minuta, a Circular SUSEP nº 666/2022 estabeleceu diretrizes para a gestão dos riscos climáticos, ambientais e sociais, a elaboração da política de sustentabilidade e a divulgação do Relatório de Sustentabilidade.

Desde sua edição, houve evolução dos padrões internacionais de divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade e ao clima, especialmente, com a publicação das normas IFRS S1 e IFRS S2 pelo International Sustainability Standards Board (ISSB).

No Brasil, o Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS) passou a conduzir a internalização e a adaptação desses padrões.

A proposta busca aproximar a regulamentação da SUSEP desses referenciais, aumentar os critérios de comparação das informações divulgadas e aprimorar a efetividade da supervisão.

Definições

A minuta mantém as definições de riscos climáticos físicos, de transição e de litígio, riscos ambientais, riscos sociais, interesse comum, riscos de sustentabilidade, colaboradores, partes interessadas e órgãos de administração. Porém, são introduzidas duas novas definições:

I. **Oportunidades de sustentabilidade:** potenciais efeitos positivos e perspectivas favoráveis de negócios decorrentes das interações da supervisionada com partes interessadas ao longo da cadeia de valor, com expectativa razoável de impacto positivo sobre seus negócios e sua posição financeira, no curto, médio e longo prazos.

II. **Análise de cenários climáticos:** ferramenta destinada a avaliar os efeitos da transição para uma economia de baixo carbono e do aumento da frequência e severidade dos riscos físicos sobre variáveis macroeconômicas e financeiras e sobre a supervisionada e seus modelos de negócio.

Adicionalmente, a minuta atualiza o alcance dos eventos de sustentabilidade, considerando os impactos de curto, médio e longo prazos sobre o modelo de negócio, a estratégia, as operações, os produtos, os serviços, os investimentos, os ativos e passivos, os fluxos de caixa, o acesso a financiamento e o custo de capital.

Gestão dos Riscos de Sustentabilidade

A proposta normativa estabelece que a gestão deve permanecer compatível com o porte, a natureza e a complexidade das operações e com a materialidade dos riscos.

- O estudo de materialidade passa a considerar, além das atividades, operações, produtos, serviços, clientes, fornecedores e prestadores de serviços, os investimentos, as regiões geográficas de atuação e os setores econômicos objeto de exposição.
- A gestão de sustentabilidade referente ao SCI (Sistema de Controles Internos) e à EGS (Estrutura de Gestão de Riscos) deixa de abranger apenas o risco e passa a contemplar também as oportunidades associadas a fatores climáticos, ambientais e sociais.
- A proposta normativa estende a todas as supervisionadas previsões sobre projeções e registro de informações, antes dirigidas especificamente a S1 e S2, observadas materialidade e proporcionalidade.
- Os critérios de subscrição seguirão considerando riscos de sustentabilidade, sendo que os critérios de investimentos – ainda não aplicáveis às supervisionadas S4 – também passam a considerar também oportunidades de sustentabilidade.

Política de Sustentabilidade

I. Requisitos Gerais

- A estrutura da política de sustentabilidade permanece, incluindo princípios, aspectos de sustentabilidade, participação facultativa das partes interessadas, alinhamento estratégico, aprovação, divulgação e reavaliação.
- Porém, é adicionada a obrigação de explicitar o tratamento das metas de sustentabilidade nos processos decisórios e, quando aplicável, na remuneração ou na avaliação de desempenho.

II. Ações Relacionadas à Política de Sustentabilidade

- As ações destinadas a dar efetividade à política devem se relacionar à gestão de riscos e à identificação e ao aproveitamento de oportunidades de sustentabilidade.

III. Governança

- Os órgãos, comitês, unidades ou indivíduos responsáveis pela gestão dos riscos e oportunidades de sustentabilidade devem ter atribuições formalmente definidas e acesso tempestivo às informações necessárias.

Relatório de Sustentabilidade

A data limite para elaboração e divulgação do relatório permanece sendo até o dia 30 de abril de cada exercício, com data-base de 31 de dezembro do exercício anterior. Contudo, passa a ser obrigatória a inclusão das oportunidades de sustentabilidade, as ações vinculadas à política e os principais aspectos de sua gestão.

- A minuta introduz que devem ser descritas as principais oportunidades consideradas na estratégia e no plano de negócios, inclusive novos produtos, mercados ou fontes de receita, quando aplicável.
- O relatório deve permanecer disponível ao público por, no mínimo, cinco anos.
- A minuta traz, ainda, que, na hipótese de a supervisionada elaborar e divulgar relatório de sustentabilidade em conformidade com os Pronunciamentos do CBPS (Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade) 1 e 2, com publicação integrada às demonstrações financeiras e submetido a asseguração razoável por auditor independente, fica dispensada de encaminhá-lo à SUSEP, desde que cumpra os requisitos mínimos previsto na norma e mantenha o documento acessível à Autarquia.
- As supervisionadas S1 e S2 devem incluir análise de cenários climáticos como ferramenta de planejamento estratégico e gerenciamento de riscos.

Disposições Transitórias

As alterações constantes nas tabelas padronizadas somente produzirão efeitos para divulgação a partir do exercício social subsequente à publicação das tabelas no endereço eletrônico da SUSEP.

Tabelas de Sustentabilidade

As tabelas para apresentação resumida das informações do Relatório de Sustentabilidade foram reduzidas de 5 para 4, pois foi suprimida a Tabela de Oportunidade de negócios associadas aos temas de sustentabilidade - OPO e o seu conteúdo (oportunidade de sustentabilidade), foi redistribuído entre as demais tabelas, abaixo descritas:

I. **Tabela GVR – Governança dos riscos de sustentabilidade** – governança dos riscos e oportunidades de sustentabilidade, obrigatória para todas as supervisionadas.

II. **Tabela EST – Estratégias associadas aos riscos de sustentabilidade** – obrigatória para todas as supervisionadas, ressalvado o item "Análise de cenários climáticos", facultativo para S3 e S4.

III. **Tabela GER – Processos de gestão dos riscos de sustentabilidade** – obrigatória para todas as supervisionadas.

IV. **Tabela MEM – Indicadores utilizados no gerenciamento dos riscos de sustentabilidade** – obrigatória para S1 e S2.

Além disso, as tabelas passam a apresentar os campos: (i) obrigatoriedade; (ii) objetivo; (iii) conteúdo; e (iv) detalhamento das informações. O campo "frequência" foi excluído por ser redundante, pois o relatório possui periodicidade anual.

O relatório deverá continuar sendo único para as supervisionadas atendidas pelo mesmo SCI/EGR unificado, cabendo sua elaboração à supervisionada indicada na forma da regulamentação vigente.

Vigência

A minuta prevê que a Resolução, se aprovada, revogará a Circular SUSEP nº 666/2022 e entrará em vigor em 31 de dezembro de 2026, sendo que as alterações contidas nas tabelas previstas na minuta produzirão efeitos para fins de divulgação somente a partir do exercício social subsequente à sua publicação no endereço eletrônico da SUSEP.

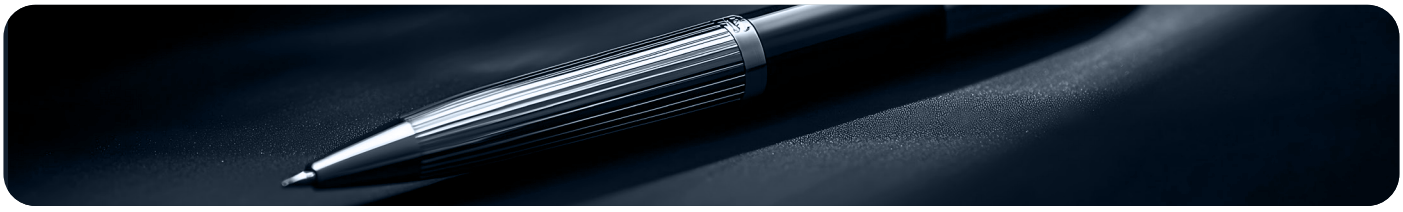

CONTATO

BÁRBARA BASSANI
Seguros e Resseguros
bbassani@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5503

Este boletim é um informativo da área de **Seguros e Resseguros** de TozziniFreire Advogados.